



800000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



000002

Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



Município de Capanema - PR

000003

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – E CASCO DE BOTIJÃO, AMBOS DE 13KG E 45KG, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,


Auri Baierle
Secretário Municipal de Administração

275/2025



200000

000004

P

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração – SECAD

1.1.2. Órgãos participantes: As demais Secretarias Municipais.

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Auri Baierli.

1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. A divisão por lotes possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam realizados separadamente (por fornecedores variados) e em momentos distintos, o que traria prejuízo à Secretaria demandante, uma vez que o agrupamento facilita a organização e gestão contratual.

3.2.2. Assim sendo, o parcelamento não seria a melhor solução, pois não haveria sentido em contratar mais de uma prestadora de serviço para atuar no mesmo ambiente e com a mesma finalidade.

3.2.3. Justifica-se ainda o agrupamento de diversos itens em lotes por existir compatibilidade entre si e serem de naturezas semelhantes, observando-se, inclusive, as regras de mercado para prestação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, ampliando-se a participação e a competitividade no curso do certame, que é estimulada pela legislação de regência (artigos 4º. LCM nº 14/2022 e 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

3.2.4. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos em nada contribuem para o alcance do interesse público.

3.2.5. Ademais, os serviços de entrega de GLP num total de 4 (quatro), estão distribuídos em 1 (um) lote, o que garantirá uma gestão do contrato mais racional no emprego dos recursos humanos envolvidos na fiscalização de contratos.

3.2.6. Na hipótese de uma licitação por itens, a Administração correria o risco de obter 4 (quatro) contratos, ao invés dos 1 (um) proposto, o que demandaria uma quantidade

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

substancialmente maior de fiscais, uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados, bem como podendo ocorrer uma dessincronização dos serviços e uma dificultada gestão.

3.2.7. Validando este argumento, segue abaixo jurisprudência do TCU acerca da problemática:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

Acórdão 5301/2013 (Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

3.2.8. Apesar da divisibilidade do objeto, não será efetuada reserva de cota exclusiva para ME/EPP sediadas no Município de Capanema/PR.

3.2.9. Do mesmo modo, não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP sediadas no Município de Capanema/PR ou fora dele, conforme preconizam os arts. 12, incisos I e III e 15 da LCM nº 14/22, uma vez que pode acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, já que os serviços descritos nos itens deverão ser prestados em conjunto pela empresa vencedora, não sendo possível a divisão dos itens em 2 ou mais lotes, assim como, na fase de orçamentação, a Administração não obteve cotação de preços de empresas locais.

3.2.10. Assim, ao que tudo indica, se mostra temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

3.2.11. Caso conceda a exclusividade (territorial ou não), a Administração poderá conduzir uma licitação que culminará numa contratação arriscada caso as empresas não compareçam em sessão pública, circunstância esta capaz de comprometer a esmerada entrega de objeto tão necessário ao alcance das atividades precípuas da Secretaria demandante.

3.2.12. Como é sabido, a discriminação da cota supracitada tem como propósito fomentar o desenvolvimento dos pequenos e médios empreendedores locais, critério que já será atendido com a aplicação da LCM nº 14/22, que viabiliza, de forma positivada, a competição com condições favoráveis e privilegiadas na ampla concorrência, bem como cabe frisar que tal decisão preserva a competitividade, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PR.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
LOTE ÚNICO						
1	69821	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	650	UN	126,11	81.971,50
2	69822	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	500	UN	470,16	235.080,00

000006
700000

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

3	69823	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 13KG.	150	UN	192,28	28.842,00
4	69824	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 45KG.	100	UN	716,90	71.690,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE						RS 417.583,50

4.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os itens que compõe o lote único deverão conter as seguintes características mínimas: Botijão de gás de cozinha com 13 kg e ou 45 kg, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.1.2. Para todos os efeitos, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das referidas normas técnicas e regulamentadoras.

4.1.3. Os locais de entrega e as quantidades serão indicadas conforme a necessidade do Contratante, abrangendo o perímetro do Município de Capanema – PR.

4.1.4. O Contratado deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, seguindo as normas pertinentes aos serviços.

5.MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1.A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **2 (duas) horas** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.

5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

- 1) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
- 3) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- 4) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
- 5) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
- 6) Justificativa da quantidade requisitada;
- 7) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
- 8) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

5.1.2.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.

5.1.2.2. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem anterior poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.



000007

W

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.

5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.

5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.

5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

5.1.8. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços (todos em Capanema), a depender do conteúdo no(s) termo(s) de requerimento(s) formulado(s):

- a) Prefeitura Municipal de Capanema (Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Centro);
- b) Centro Municipal Balão Mágico (Rua Guairacás, nº 1891, Bairro São Cristóvão);
- c) Centro Municipal Cantinho Dourado (Rua Oiapós, nº 281, Bairro São José Operário);
- d) Centro Municipal Ivete Kafer (Rua Guarani, s/n, Bairro São Cristóvão);
- e) Centro Municipal Pequeno Príncipe (Rua Pernambuco, 520, Bairro Santa Cruz);
- f) Centro Municipal Pingo de Gente (Rua Padre Cirilo, 1020, Centro);
- g) Escola Municipal do Campo Adão José Scherer (Rua Principal Cristo Rei, Zona Rural, Cristo Rei);
- h) Escola Municipal do Campo Afonso Arinos (Rua Principal São Luiz, Zona Rural, São Luiz);
- i) Escola Municipal do Campo Benjamin Constant (Rua Principal Pinheiro, Zona Rural, Pinheiro);
- j) Escola Municipal do Campo Campos Salles (Rua Principal Alto Faraday, Zona Rural, Alto Faraday);
- k) Escola Municipal Barão de Capanema (Av. Espírito Santo, 1205, Centro);
- l) Escola Municipal Concórdia (Av. Botucaris, 1590, Centro);
- m) Escola Municipal Janete Katzwinkel (Rua Santa Catarina, 4071, Bairro Santo Expedito);
- n) Escola Municipal Rachel de Queiroz (Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão);
- o) Escola Municipal Tancredo Neves (Rua Santa Catarina, s/n, Bairro São José Operário);



000008

N

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- p) Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo: Ginásio de Esportes Arnaldo F. Busato (Av. Rio Grande do Sul, nº 2774, Bairro Santo Expedito);
- q) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Av. Independência, nº 593, Centro);
- r) Secretaria Municipal de Administração, Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro;
- s) Secretaria Municipal de Saúde (Rua Aimorés, nº 1681, Centro);
- t) Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social (Rua Antonio Nieheus, nº 670, Centro);
- u) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos (Av. Brasil, nº 39, Centro);
- v) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Av. Brasil, nº 39, Centro);
- w) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Rua Rio de Janeiro, nº 810, Centro);
- x) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos (Parque de Máquinas, trevo de acesso ao município de Cascavel, ao lado da Sementeira Nativa)

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste TR e Edital.

6.2.2. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço).

6.2.3. Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos.

6.2.4. Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do Contratante.

6.2.5. Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos.

6.2.6. Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados.

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato.

6.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

7.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1.CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1.Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4.REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 1) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- 2) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- 3) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



000010

10

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5.FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	iAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1) não produzir os resultados acordados;



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5.A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Sandra Belocuron Luft	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetiva	SECAD	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Sandra Belocuron Luft	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetiva	SECAD	-
Gestor da Contratação	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	Efetiva	SELOG	selog.mara@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- 1) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- 2) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- 3) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- 4) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 5) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- 6) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- 7) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- 8) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- 9) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

- 1) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
- 2) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.



000012

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

7.5.9. Ao Gestor da Contratação incumbe:

- 1) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
- 2) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
- 3) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
- 4) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
- 5) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
- 6) auxiliar na realização das diligências necessÁrias para a escoreita execução do objeto da contratação;
- 7) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimentodccada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
- 8) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contÁbil até o pagamento.

7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE FORNECIMENTO.

8.2.1.1. Em não sendo adotada a regra estabelecida **no subitem 5.1.2.1** para o fornecimento do objeto, **cabará ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório de fornecimento de materiais.**

8.2.1.2. O relatório de fornecimento de materiais (planilha) conterà, no mínimo:

- 1) Identificação do produto/serviço;
- 2) Quantitativo de cada produto/serviço;
- 3) Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
- 4) Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
- 5) Local de entrega de cada produto;

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 6) Data e hora;
- 7) Dados do Contratado;
- 8) Dados do contrato;
- 9) Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.

8.2.1.3. O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.

8.2.2. Independente da obrigação do **subitem 8.2.1.3**, o Contratado será responsável pelas seguintes obrigações:

- 1) Todas as entregas dos produtos deverão conter um romaneio/termo próprio, que deverá ser assinado pelo agente público designado para recebê-los.
- 2) Deverá ser entregue uma via impressa do romaneio/termo, devidamente assinado pelo responsável do Contratado pela entrega dos produtos, com a identificação do nome completo tanto do agente público que recebeu os produtos, quanto do responsável do Contratado pela respectiva entrega;
- 3) Poderá ser emitida uma via digital do romaneio/termo, a qual será encaminhada ao Gestor da Contratação, via e-mail oficial.

8.2.3. No caso do romaneio/termo ser impresso, o agente público responsável pelo recebimento provisório do produto deverá entregar a via física assinada do romaneio/termo ao Gestor da Contratação, que manterá o controle de toda a documentação.

8.2.4. Na hipótese em que um agente público, devidamente autorizado, realizar a retirada do produto na sede do Contratado, este deverá coletar assinatura dos servidores designados pelo Município de Capanema/PR para coletar o(s) material(is) na sede da empresa, para fins de recebimento provisório do material. O romaneio/termo servirá de base para início dos processos de medição / pagamento.

8.2.5. O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizada mensalmente ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.

8.2.6. Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.

8.2.7. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.

8.2.7.1. Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos fornecidos, conferindo a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.

8.2.7.2. Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.



000014

b

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

8.2.8. Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.

8.2.9. Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

8.2.10. A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.

8.2.11. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.

8.2.13. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 199, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

8.2.14. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
- 2) Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
- 3) No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.

8.2.15. O Município não receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2.16. Havendo atrasos na entrega dos produtos, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.

8.2.17. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e pedido de fornecimento (requisição).

8.2.18. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.19. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação da troca, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.2.20. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.

8.2.21. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.

8.2.22. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

8.2.23. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a pré-existência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso.

8.2.24. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Termo de Referência não serão aceitos.

8.2.25. O Contratante reserva-se no direito de devolver no todo ou em parte, sem nenhum ônus, qualquer produto entregue que não esteja em conformidade com o solicitado e com as especificações deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

11.1.1. A presente licitação é motivada pela necessidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, objetivando suprir a necessidade das diversas Secretarias Municipais na manutenção das atividades de cozinha, copa e refeitório.

11.1.2. Justifica-se a referida aquisição devido à necessidade de gás liquefeito de petróleo devido o funcionamento dos setores públicos deste município os quais realizam serviços diários de atendimento ao público, gerando a necessidade de preparo de alimentos para servidores, população assistidas e fornecimento de refeição de alunos da rede pública.

11.1.3. Considerando que a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a as Secretarias possam realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

11.2. DO PREÇO:

11.2.1. Os valores máximos de cada item foram definidos através da **média de preços** alcançados na pesquisa de preços realizada mediante cotação formal, por meio de proposta orçamentária enviada por fornecedores cadastrados no Cadastro de Fornecedores Locais e/ou de empresas prestadoras de serviços na região, bem como de pesquisa de preço no Sistema Banco de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública., cujo relatório e cotação encontram-se na fase interna do presente procedimento de contratação. Assim dispõe o art. 38, incisos I, III e VII, da LCM 14/22.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

11.2.2. Deve-se notar que a utilização de fonte única para coletar preços pode gerar distorções que refletirão negativamente no processo licitatório, pois uma cotação mal planejada pode afastar potenciais interessados, mitigando o princípio da ampla concorrência, podendo ainda gerar dificuldades na futura execução do contrato, uma vez que preços muito abaixo do padrão do mercado podem gerar a inexecuibilidade do objeto. No mesmo sentido, preços acima dos praticados pelo mercado geram prejuízo ao erário e não cumprem o princípio da vantajosidade que se busca nas licitações.

11.2.3. Nessa seara, na realização da estimativa de preços, foram realizadas consultas em contratações similares realizadas por outros entes públicos e no Sistema Banco de Preços para alcançar o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, utilizado a multiplicidade de fontes para se alcançar parâmetros mínimos em busca da estimativa de preços.

11.2.4. Nesse rumo, foram utilizados parâmetros de forma combinada para alcançar o valor máximo estimado da contratação. Sendo assim, a **média dos preços** foi utilizada como metodologia para definição do valor estimado do objeto da contratação, uma vez que quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços a média dos preços é a metodologia prioritária.

11.2.5. Ademais, há que se estabelecer uma pesquisa de preços aceitável, que deve ser analisada de forma crítica, em especial neste processo licitatório em que houve grande variação nos valores apresentados nos orçamentos definitivos.

11.2.6. À guisa de balizamento, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“31. Não obstante tais considerações, concordo com o ACE da Serur quando afirma que “o paradigma, seja para aferição de sobrepreço de um produto ou para definir sua adequação aos valores de mercado, não é o ‘preço de adjudicação’ de um determinado pregão” (fl. 78 – Anexo 5), mas, sim, o valor que se encontra dentro de uma faixa de preços praticada pelos fornecedores desse mesmo produto, o que “pressupõe um valor mínimo e um valor máximo de mercado para cada produto” (fl. 76 – Anexo 5). O sobrepreço ficaria caracterizado, nesses termos, se o valor adjudicado ultrapassasse o máximo da faixa de preços aceitáveis praticada para o produto a ser adquirido pela Administração.”

“32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações da área de TI devem estar baseados em uma “cesta de preços aceitáveis”. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial.” (grifo nosso)

Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO 2170/2007 – PLENÁRIO.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

11.2.7. Cumpre salientar que a cotação realizada através dos orçamentos recebidos pela Secretaria não seguiu uma ordem para empresas cotadas, sendo disparados e-mails para todos os fornecedores conhecidos.

11.2.8. Por todo o exposto, fica demonstrado o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios e objetivos previstos no art. 4º da LCM 14/22.

11.3.DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

11.3.1. Não houve uma razão pré-definida. Foi realizada busca de empresas locais e regionais que laboram diariamente com os itens objeto deste TR, por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela Secretaria demandante, conforme comprovantes em anexo a este TR.

11.3.2. Em vista disso, salienta-se que, esta Secretaria demandante labutou na busca de cotações perante as empresas locais e regionais.

11.3.3. Contudo, para o critério dos orçamentos deste certame foram realizadas pesquisa de preços com empresas prestadoras dos serviços descritos no objeto deste Termo.

11.3.4. Nesse passo, as empresas cotadas foram aquelas que estão cadastradas no Cadastro de Fornecedores Locais do Município de Capanema/PR, bem como empresas regionais que prestam serviços compatíveis com o objeto deste TR.

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.1. Não se aplica.

11.4.2.DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.4.2.1. Não se aplica.

12.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (arts. 83, da Lei nº 14.133/2021 e 118, da LCM 14/2022).

12.2. Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.

12.3. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

12.4. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados. Dessa forma, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.



000018

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

12.5. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.

13.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.

13.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.

13.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.

13.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.

13.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.

13.6. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

14.1.1. Autorização de funcionamento emitida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) a autorização deverá estar em nome da empresa.

14.1.2. Licença de Operação emitida pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná).

14.1.3. Alvará/Certificado do Corpo de Bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipiente transportáveis cheios de GLP.

14.1.4. Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do órgão competente.

15.2. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

15.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.4. Dos mecanismos formais de comunicação.

15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

810000

000019

†



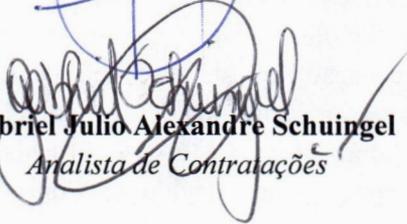
Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 1) Ordem de Serviço;
- 2) Ata de Reunião;
- 3) Ofício;
- 4) Sistema de abertura de chamados;
- 5) E-mails;
- 6) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

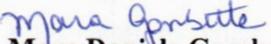
Município de Capanema-Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 27 de fevereiro de 2025.


Auri Baierli

Secretário Municipal de Administração


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 13 / 03 / 25


Mara Danièle Gambetta
Gestor da Contratação

Sandra Belocuron Luft
Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOLIÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.						
LOTES						
ITEM	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	69821	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	650	UN	R\$ 126,11	R\$ 81.971,50
2	69822	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	500	UN	R\$ 470,16	R\$ 235.080,00
3	69823	CASCO DE BOLIÃO DE GÁS - 13KG.	150	UN	R\$ 192,28	R\$ 28.842,00
4	69824	CASCO DE BOLIÃO DE GÁS - 45KG.	100	UN	R\$ 716,90	R\$ 71.690,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 417.583,50	

PESQUISA DE PREÇOS																			
DIDIGAS COMERCIO DE GAZ E TRANSPORTE LTDA	ARP 11/2024 - Município de Altamira/PA	ARP 38/2024 - Município de Siqueira/RJ	ARP 31/2024 - Município de Cruzeiro do Sul/AC	Contrato ADM 772024 - Município de Jaguariúna/SP	Contrato ADM 78/2024 - Município de Ponte Serrada/SC	DI 2/2025 - Fundação Municipal de Saúde/GO	PE 1465/2024 - Município de Progresso/RS	PE 1/2025 - Município de Ernestina/RS	PE 5/2025 - Município de Ernestina/RS	PE 1465/2024 - Município de Progresso/RS	PE 410/2024 - Município de Casanova/RS	DL 301/2025 - Município de Soledade/RS	PE 11/2025 - Município de Prudentópolis/PR	PE 4/2025 - Município de Farroupilha/RS	DI 10/2025 - Município de Turbonia/GO	PE 21/2025 - Município de Farroupilha/RS	DL 710/2024 - Município de Farroupilha/RS	MÉDIA DO PREÇO	
R\$ 136,00	R\$ 117,73		R\$ 112,00			R\$ 126,50	R\$ 140,22	R\$ 133,50	R\$ 116,88										R\$ 126,11
R\$ 480,00	R\$ 437,33	R\$ 409,80		R\$ 300,00	R\$ 320,90	R\$ 500,00				R\$ 500,80	R\$ 493,08	R\$ 377,54							R\$ 470,16
R\$ 179,00			R\$ 134,00			R\$ 294,70							R\$ 230,00	R\$ 171,00	R\$ 145,00				R\$ 192,28
R\$ 590,00						R\$ 1.084,80									R\$ 865,00	R\$ 630,00	R\$ 782,62		R\$ 716,90

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo, bem como através de preços obtidos no Sistema Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos realizados por outros entes públicos.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

000020
R

Município de Capanema 2025
Lista de Empresas

000021
880000 ↗

Página 1 de 2

inscrição	cnj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
60	75984906000197	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COAGRO		4623-1/08
1015	75982926000129	SUPERMERCADO AMPESSAN LTDA	SUPERMERCADO AMPESSAN LTDA		4784-9/00
3531	76089796000324	TRENTO & CIA LTDA	TRENTO		4784-9/00
6599	75984906001088	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COAGRO-MERCADO		4683-4/00
13790	84866102000184	L. NOVACK & CIA LTDA - ME	BELTRÃO GÁS		4784-9/00
15156	86862489000126	LUIZ ZANATTA	LUIZ ZANATTA		4784-9/00
15253	86999711000137	GUMERCINDO FERNANDES DE LIMA	GUMERCINDO FERNANDES DE LIMA		4784-9/00
17752	01093353000146	MAGRO MAGRO & CIA LTDA	SUPERMERCADO CONCORDIA		4711-3/02
21679	03776603000178	MARCOS ANTONIO DE SA ME	MARCOS ANTONIO DE SA ME		4784-9/00
23159	04898261000121	PERETTI & MANTOVANI LTDA			4711-3/02
25356	06076643000103	DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	DIDIGÁS		4930-2/03
26425	07318630000158	FERREIRA & DEMICHEI LTDA - ME	MERCADO BUENO		4712-1/00
26450	75984906000278	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COAGRO		4623-1/08
26476	75984906001754	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COAGRO		4711-3/02
28819	08884765000143	SCHIAVINI & SCHIAVINI LTDA			4784-9/00
28851	08990227000133	LAGEMANN & CIA LTDA	IRMÃOS LAGEMANN SUPERMERCADO		4711-3/02
29017	09101628000158	EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH E CIA LTDA	POTRICH GAS		4784-9/00
34100	14177644000164	TRES FRONTEIRAS COMERCIO DE GAS LTDA			4784-9/00
35181	15508352000120	K. M. DE SA & CIA LTDA	ULTRAGÁS		4784-9/00
36463	75556431000561	LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SUPERMERCADO LUERSEN		4711-3/02
36757	17540611000125	JEAN CRIS KROTH - EIRELI	POSTO ROTA DO SOL		4731-8/00
38342	18872938000167	R. LIMBERGER EVENTOS	R. LIMBERGER EVENTOS		4723-7/00
51667	34987328000165	NEI SCHUSTER BELGAS - LTDA			4213-8/00
53163	36411532000169	N J BELE AGROVETERINARIA EIRELI	BELLE AGROVETERINÁRIA		4771-7/04
57363	40059790000103	MARKETPLACE CK BEBIDAS LTDA	CK BEBIDAS		4712-1/00
61379	49523486000131	COMERCIO DE GAS KRAEMER & DIETZ LTDA			4784-9/00
65455	52200158000109	G M MIORIM LTDA	DISK EDU		4723-7/00

Município de Capanema 2025
Lista de Empresas

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
67008	15508352000200	K.M. DE SA LTDA			4784-9/00

Critérios de seleção:
Todos.



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

19 de fevereiro de 2025 às 14:51

Para: contabilidade@coagro.com.br, mercadoeacouguebompreco@hotmail.com, eldo@blume.com.br, capanema@coagro.com.br, Daniela Schindwein Blasi <contabil02@blume.com.br>, superpotrich@ampernet.com.br, postorotadosol86@yahoo.com.br, portalbebidas@outlook.com, ceserlucasrenz@gmail.com.br, contabiltrevisan@ampernet.com.br, douglaskraemer5@gmail.com, contabilidade.aliançajjn@gmail.com, didigasnfe@gmail.com, schusterbelgas@hotmail.com, iguacugaseagua@outlook.com, nsaggin@gmail.com, marcio_machado31@hotmail.com

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária e documentação necessária para contratação e/ou aquisição dos produtos e/ou serviços descritos no anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te



Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações

(46) 98401-3549

selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 3080 - Centro

3 anexos

Declaração de interesse - GLP.docx
10K **Modelo de preenchimento de proposta.docx**
12K **Solicitação de Orçamento - GÁS (GLP).pdf**
388K



Município de Capanema – Estado do Paraná

000024
000000

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária, a fim de instruir futuro procedimento de contratação, conforme descrito no item 1.

Informamos ainda que a proposta comercial deverá ser apresentada, impreterivelmente, **até às 23h59min do dia 4/3/2025 (terça-feira), exclusivamente por meio digital**, para o e-mail: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 19 de fevereiro de 2025.


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações



Município de Capanema – Estado do Paraná

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

Considerando que as contratações públicas têm por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal e assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, a licitação é o conjunto de procedimentos administrativos para compras e/ou serviços contratados pela Administração municipal.

Com base nisso, esta Administração Pública municipal, considera realizar o procedimento licitatório Pregão para aquisição de gás liquefeito de petróleo, com adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que almeja atingir os objetivos das contratações públicas.

Ainda assim, as contratações públicas municipais têm por objetivos evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Nesse diapasão, vem através deste solicitar proposta orçamentária, a fim de atender ao que dispõe o art. 6º, inciso XXIX, da LCM nº 14/22, *in verbis*:

“Art. 6º. Para os fins de todos os títulos desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIX – pregão: modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”¹

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/capanema/lei-complementar/2022/2/14/lei-complementar-n-14-2022-institui-a-politica-municipal-de-contratacoes-publicas-e-estabelece-normas-de-interesse-local-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias>



000026

2

Município de Capanema – Estado do Paraná

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
LOTE 1					
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	UN	650	XXXX	XXXXXX
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	UN	500	XXXX	XXXXXX
3	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 13KG.	UN	150	XXXX	XXXXXX
4	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 45KG	UN	100	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS XXXXX

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 3.1. O valor da proposta deverá conter todos os custos relacionados ao objeto.
- 3.2. Para ter validade, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.
- 3.3. Preencher o arquivo em anexo com a proposta ou em arquivo próprio da empresa.
- 3.4. A quantidade estabelecida para cada objeto é, tão somente, uma estimativa de consumo para 12 (doze) meses.
- 3.5. Dispõe o art. 26, inciso X, da Lei Municipal que institui a Política Municipal de Contratações Públicas, que poderá ser realizada contratação na forma presencial, desde que os fornecedores locais manifestem interesse em participar do certame, por meio de declaração formal.
- 3.6. Segue em anexo modelo de declaração formal para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame.

000027
↑**COTAÇÃO DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL XXXXX
CNPJ XXXXX
ENDEREÇO XXXXX
CONTATO XXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
LOTE 1					
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	650	UN	R\$xxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	500	UN	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
3	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 13KG.	150	UN	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
4	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 45KG.	100	UN	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ XXXXXX

Capanema/PR, xx de fevereiro de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Eu, [nome completo], representante legal de [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxx.xxx.xxx, com sede na rua xxx, nº xx, bairro xxx, CEP: xxx, na cidade de Capanema/PR, venho, pelo presente instrumento, **DECLARAR** a existência e **EXPRESSAR**, nos termos do art. 26, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, legítimo interesse em participar do certame licitatório (Pregão) destinado à **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em que serão registrados preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação.

Capanema/PR, xx de fevereiro de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome da empresa]

[CNPJ da empresa]



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

19 de fevereiro de 2025 às 14:51



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **contabilidade.aliançajjn@gmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_98e67ed59e1d1-2fc13b5bc9asor14738038a91.4 - gsmtip

Final-Recipient: utf8-addr; contabilidade.aliançajjn@gmail.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_98e67ed59e1d1-2fc13b5bc9asor14738038a91.4 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Wed, 19 Feb 2025 09:51:33 -0800 (PST)

 noname
4K



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

19 de fevereiro de 2025 às 14:51



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **ceserlucasrenz@gmail.com.br** porque o domínio gmail.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

▲ Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. For more information, go to <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Final-Recipient: rfc822; ceserlucasrenz@gmail.com.br

Action: failed

Status: 5.1.10

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR

The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. For more information, go to <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Last-Attempt-Date: Wed, 19 Feb 2025 09:51:33 -0800 (PST)

 noname
4K



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Posto Rota do Sol Ltda <postorotadosol86@yahoo.com.br>

21 de fevereiro de 2025 às 15:05

Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Olá boa tarde, tudo bem? obrigada por lembrar, mas nao trabalhamos com o produto solicitado.

Desde já muito obrigada.

At.te: Posto Rota do Sol.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

lane <contabil01@blume.com.br>

19 de fevereiro de 2025 às 15:54

Para: Didi Gás <didigasnfe@gmail.com>, selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Boa tarde
Segue documentos!

De: Didi Gás [mailto:didigasnfe@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 14:56
Para: contabil01@blume.com.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

De: Gabriel Schuingel - SELOG [mailto:selog.gabriel@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 14:51
Para: contabilidade@coagro.com.br; mercadoeacouguebompreco@hotmail.com; eldo@blume.com.br; capanema@coagro.com.br; Daniela Schindwein Blasi <contabil02@blume.com.br>; superpotrich@ampernet.com.br; postorotadosol86@yahoo.com.br; portalbebidas@outlook.com; ceserlucasrenz@gmail.com.br; contabiltrevisan@ampernet.com.br; douglaskraemer5@gmail.com; contabilidade.alianãsjjn@gmail.com; didigasnfe@gmail.com; schusterbelgas@hotmail.com; iguacugaseagua@outlook.com; nsaggin@gmail.com; marcio_machado31@hotmail.com
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária e documentação necessária para contratação e/ou aquisição dos produtos e/ou serviços descritos no anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

2 anexos

 **preenchimento de proposta (002).pdf**
186K

 **Declaração de interesse - GLP.pdf**
84K

000033

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DIDIGAS- COMERCIO DE GAZ E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 06.076.643/0001-03

ENDEREÇO: RUA PIAUI, N° 458, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CAPANEMA-PR

CONTATO: KENNEDY MIGUEL DE SA (46) 99921-2942

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
LOTE 1					
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	650	UN	R\$136,00	R\$ 88.400,00
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	500	UN	R\$480,00	R\$240.000,00
3	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 13KG.	150	UN	R\$179,00	R\$26.850,00
4	CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – 45KG.	100	UN	R\$590,00	R\$59.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$414.250,00

Capanema/PR, 19 de fevereiro de 2025.

DIDIGAS COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE
 LTDA:06076643000103

Assinado de forma digital por
 DIDIGAS COMERCIO DE GAS E
 TRANSPORTE
 LTDA:06076643000103
 Dados: 2025.02.19 15:52:25 -03'00'

KENNEDY MIGUEL DE SA
 SOCIO ADMINISTRADOR

000033
↻

DECLARAÇÃO

Eu, KENNEDY MIGUEL DE SA, representante legal de DIDIGAS-COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.076.643/0001-03, com sede na rua PIAUI, nº 458, bairro São Cristóvão, CEP: 85.760-000, na cidade de Capanema/PR, venho, pelo presente instrumento, **DECLARAR** a existência e **EXPRESSAR**, nos termos do art. 26, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, legítimo interesse em participar do certame licitatório (Pregão) destinado à **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTIJÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em que serão registrados preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação.

Capanema/PR, 19 de fevereiro de 2025.

DIDIGAS COMERCIO DE
GAS E TRANSPORTE
LTDA:06076643000103

Assinado de forma digital por
DIDIGAS COMERCIO DE GAS E
TRANSPORTE
LTDA:06076643000103
Dados: 2025.02.19 15:51:55
-03'00'

DIDIGAS-COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ 06.076.643/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2710001/2023/CGL/ATM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, CNPJ N.º 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sediada à Av. Rua Otaviano Santos, nº 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 080/2023, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002; Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

1 - Fornecedor: **TEN e TEN EMPRESAS LTDA-ME**, CNPJ n.º 25.146.707/0001-31, com sede à Rua Acesso Quatro, 559, bairro; Jardim Independente II, Cidade de Altamira-PA, Contato.: (93) 9 9124 1022 / (93)99122-1031, E-mail: nossogasaltamira@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **IRALDO FLORÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Administrador, portador do RG nº 1403093 SSP/PA e inscrito no CPF nº 223.014.702-10.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43,00	UNIDADE	Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (vasilhame + recarga completo)	PARAGASB	BUTANO	R\$ 1.499,00	R\$ 64.457,00
2	166,00	UNIDADE	Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (vasilhame + recarga completo)	PARAGAS	BUTANO	R\$ 358,00	R\$ 59.428,00
3	900,00	UNIDADE	Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação	PARAGAS	BUTANO	R\$ 437,33	R\$ 393.597,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			vigente - ANP (Recarga)				
4	3.800,00	UNIDADE	Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (Recarga)	PARAGAS	BUTANO	R\$ 117,73	R\$ 447.374,00
Valor Total: 964.856,00 (novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela acima, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.
- 5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a licitante para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6 - A licitante vencedora que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes dos produtos.

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

**CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS
REGISTRADOS**

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;



- 1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;**
- 1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;**
- 1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;**
- 1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;**
- 1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;**
- 1.9 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.**
- 1.10 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;**
- 1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;**
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;**
- 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;**
- 1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;**



1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – Conforme condições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão 080/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

***Decreto Federal 9488/2018**

.....

Art. 22

.....

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.



2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 080/2023, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo representante legal do Fornecedor Beneficiário.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Altamira//PA, 20 fevereiro de 2024.

**JUSTINO DA
SILVA
BEQUIMAN:39
537714268**

Assinado de forma digital
por JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2024.02.20
15:28:40 -03'00'

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças de
Altamira/PA
CONTRATANTE

**TEN E TEN
EMPRESAS
LTDA:251467070001
31
EMPRESA CONTRATADA:
TEN e TEN EMPRESAS LTDA-ME
CNPJ n.º 25.146.707/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL:
IRALDO FLORÊNCIO DA SILVA
CPF nº 223.014.702-10.**

**TEN E TEN EMPRESAS
LTDA:25146707000131**
Eu sou o autor deste
documento
2024.02.20 14:51:04-03'00'





PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 443 RUBRICA 

MUNICIPIO DE SAQUAREMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 038/2024

O Município de Saquarema, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro na cidade de Saquarema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Daniele Borges dos Santos Vignoli, portador da carteira de identidade nº 120.687.694, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.016.957-58 nomeada pela Portaria nº 1.047 de 10 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 10 de agosto de 2024, portadora da matrícula funcional nº 87811-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 06/06/2024, processo administrativo n.º 2426/2024, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, com seu representante legal George Alberto Azeredo Macedo inscrito no RG: 119419687 DETRAN-RJ no CPF: 079.745.367-99, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP DE 45 KG, INCLUINDO EMPRÉSTIMO GRATUITO (COMODATO) DOS RESPECTIVOS RECIPIENTES, DESTINADO AO USO EM COZINHAS E AQUECEDORES DE PISCINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ABRIGO RAI DE SOL E DA PRAÇA DO BEM-ESTAR, especificado(s) no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor

Razão social: NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

CNPJ/MF: 08.745.154/0001-14

Endereço: Avenida Saquarema s/nº, lote 06, quadra 49 Porto da Roça – Saquarema - RJ

Contatos: 22-97400-8393

000016



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 444 RUBRICA 10

Representante: George Alberto Azeredo Macedo

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão de Gás Uso: Doméstico Capacidade: Cerca de 45 KG Acessórios: Com válvula e mecanismo de segurança	SUPERGASBRAS	Unidade	384	R\$409,80	R\$157.363,20

Valor Total: R\$ 157.363,20 (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será O Município de Saquarema, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 445 RUBRICA 90

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.1.7.

4.2.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

7A00 009018
P



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 446 RUBRICA X

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 447 RUBRICA [assinatura]

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

[assinatura]

000059



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 448 RUBRICA [assinatura]

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.17.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 06 e no subitem 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 449 RUBRICA [assinatura]

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3.1 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 01, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

[assinatura]

PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 450 RUBRICA 90

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

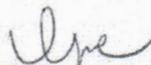
10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

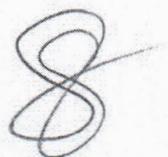
11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em quatro (04) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Saquarema 20 de agosto de 2024.



DANIELE BORGES DOS SANTOS VIGNOLI
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
CONTRATANTE / GERENCIADOR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA 000053
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 2.426/2024

FLS. 451 RUBRICA [assinatura]

Georgina Aguiar Macedo

NA CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

CNPJ 08.745.154/0001-14

Representante Legal

CONTRATADA

[assinatura]



000054

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.301/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, situado na Rua Madre Adelgundes Becker, 222 - Miritizal - Cruzeiro do Sul (AC) - CEP 69.980-000, por intermédio do Exmo. Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DE SOUZA LIMA, portador da Carteira de Identidade n.º 185107 SSP/AC e CPF n.º 308.778.812-00, residente domiciliado da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA: A. M. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.004.629/0001-38, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, de forma centralizada para atender as diversas secretarias municipais**, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC.
3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS (PARTICIPANTES/GERENCIADOR)	CNPJ
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças	04.012.548/0001-02
Secretaria Municipal de Saúde	11.370.229/0001-34

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro

JOSE DE SOUZA
LIMA:308778812
00

Assinado eletronicamente
em 07/08/2024 às 12:31:03
-05'18"

ADSON MARTINS DOS
SANTOS:68672594211

Assinado eletronicamente
em 07/08/2024 às 12:31:03
-05'18"

000055



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado eletronicamente
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Data: 2025-08-28
12:11:25 -2787

ADSON MARTINS
DOS
SANTOS:6857259421
5

Assinado eletronicamente
por ADSON MARTINS DOS
SANTOS:6857259421
Data: 2025-08-28
12:11:25 -2787



000056

A

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

JOSE DE SOUZA
Assessoria de Gestão
LIMA-30877881
200

ADSON MARTINS DOS
SANTOS-68672594215

000057

p



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinatura eletrônica digital
por JOSE DE SOUZA
CPF: 30877881-200
Data: 2024.08.08 09:42:29 -03'00'

ADSON MARTINS DOS
SANTOS:68672594215

Assinatura eletrônica digital por
ADSON MARTINS DOS SANTOS
CPF: 68672594215
Data: 2024.08.08 09:42:29 -03'00'



000058

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 132 do Decreto Municipal nº 1.102, de

JOSE DE SOUZA
LIMA:308778812
00

Assinado eletronicamente
por JOSE DE SOUZA
LIMA:308778812001
Data: 2024-06-18 12:53:27
0000

ADSON MARTINS DOS
SANTOS:68672594215

Assinado eletronicamente
por ADSON MARTINS DOS
SANTOS:68672594215
Data: 2024-06-18 12:42:55

820000

000059

✍



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 9.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 126, do Decreto Municipal nº 1.102, de 2023.

JOSE DE SOUZA Assinado eletronicamente
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877861
LIMA:30877861
Data: 2024.08.08
12:22:49 -03'00'

ADSON MARTINS DOS ANTONIO Assinado eletronicamente
SANTOS:68672594215
SANTOS:68672594215
Data: 2024.08.08 12:22:49 -03'00'



000060

P

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 112, inc. X, do Decreto Municipal nº 1.102, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 113, inc. VII, do Decreto Municipal nº 1.102, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cruzeiro do Sul - AC, 08 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital
por JOSÉ DE SOUZA LIMA
LIMA:30677881200
Data: 2024.08.08
12:53:00 -05'00'

JOSÉ DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

Assinado de forma digital
por ADSON MARTINS DOS
SANTOS:68672594215
Data: 2024.08.08 07:44:15
-05'00'

ARISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

A.M.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Representante legal do fornecedor registrado

ENCARTE ÚNICO

FORNECEDOR: A.M.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.004.629/0001-38
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, N° 918, BAIRRO ALUMINIO – CEP 69.980-000, NA CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL/AC.
REPRESENTANTE: ARISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, RG N°438586 SJSP AC e CPF N° 824.240.472-00.
FONE: (68) 99911-8485
EMAIL: amscsrv@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE A REGISTRAR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de Petróleo 13kg (gás de cozinha)	Recarga	FOGÁS	4.100	R\$ 112,00	R\$ 459.200,00
2	Vasilhame de Botijão de Gás 13kg	Unid.	FOGÁS	650	R\$ 134,00	R\$ 87.100,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 546.300,00

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200
Assessoria de Suporte
digital para JOSE DE
SOUZA
FONE: 3324.1818
E-mail: 3324.1818@ac.gov.br

ARISSON MARTINS
DOS
SANTOS:88672394
215
Assessoria de Suporte
para ARISSON MARTINS DOS
SANTOS
FONE: 3324.1818
E-mail: 3324.1818@ac.gov.br



Prefeitura do Município de Jaguariúna 000062

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

(Processo Licitatório nº 507/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.430.968/0001-83, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, CEP: 13.147-076, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA**, casada, brasileira, supervisora de licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.302.599-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 342.679.798-47, endereço Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 – Bairro Sítio Mutinga, CEP: 06463-283, no Município de Barueri, Estado de São Paulo,, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 507/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90058/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em cilindro P-45 kg, inflamável – gás de cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Fabricante
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP-45	ATÉ 640 RECARGAS	R\$ 300,00	R\$ 192.000,00	Gasball / Petrobras

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Maria



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura desde contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração respeitado o limite legal previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os valores unitário e total conforme cláusula 1.0 é de: item 01 com o valor unitário R\$ 300,00 (Tresentos reais), totalizando o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais, apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I – 7 . Critérios e Medição de Pagamento), anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.

márcia 



Prefeitura do Município de Jaguariúna

000064

p

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8. Cientificar o gestor j da pasta responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

maíra

8



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguaru, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com código de defesa do consumidor (Lei 8078/1990).
- 9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução .
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

Márcia



Prefeitura do Município de Jaguariúna 0066

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

↗

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

maíra



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1 de 15 a 30%.

Manoela
[Signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna 000068

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguarú, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

P

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Marcia



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguary, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

márcia



Prefeitura do Município de Jaguariúna 0070

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

p

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.01.12.365.0013.2068.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.02.12.365.0013.2069.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.30.00 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

maíra



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguaru, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, 29 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

DANIELA LEVENET PEREIRA Assinado de forma digital por DANIELA
LEVENET PEREIRA AGUILERA:34267979847
AGUILERA:34267979847 Dados: 2024.08.29 14:33:52 -03'00'

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Daniela Levenet Pereira Aguilera
RG nº. 41.302.599-8 SSP/SP
CPF/MF sob nº 342.679.798-47

Testemunhas: Márcia G. Serafim
284.462.818-48

Ass. de Gestão Pública

Luiza Sacco
481.690.238-40
Ass. Gestão Pública



Prefeitura do Município de Jaguariúna 0072

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 507/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATO Nº: 78/2024.

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em cilindro P-45 kg (Botijão de 45 Kg) – ITEM 01.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 29 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Márcio
8



073

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039

Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniela Levenet Pereira Aguilera

RG nº. 41.302.599-8 SSP/SP

Cargo: Supervisora de Licitação

CPF/MF sob nº 342.679.798-47

E-mail: licitacao@gasball.com.br

Telefone: 11-4197-9300

Assinatura: _____

DANIELA LEVENET PEREIRA
AGUILERA:34267979847Assinado de forma digital por
DANIELA LEVENET PEREIRA
AGUILERA:34267979847
Dados: 2024.08.29 14:34:03 -03'00'

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Célia Camargo Leão Edelmuth

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 016.960.018-11

Assinatura: _____

maíra
8



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

000074

0

TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

(Processo Licitatório nº 507/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.377.379.0001/78, com sede na Avenida Dr. Artur Bernardes, nº 1179, Vila Gabriel, CEP: 18081-000, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **RANSLEY VEIGA SENA**, brasileiro, Representante legal, portador do RG nº 32.977.083-4 SSP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.262.028-70, residente e domiciliado na Rua Virgílio Canhete, nº 259, AP 34C, Bairro Jd Brotinho, no Município de Jandira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 507/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90058/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em cilindro P-45 kg, inflamável – gás de cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Fabricante
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP-45	ATÉ 160 RECARGAS	R\$ 329,90	R\$ 52.784,00	LIQUIGAS

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RANSLEY
VEIGA
SENA:331262
02870

Assinado de forma digital por
RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29 10:25:27 -03'00'

Maria



075

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura desde contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração respeitado o limite legal previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Os valores unitário e total conforme cláusula 1.0 é de: item 2 com o valor unitário R\$ 329,90, totalizando o valor de R\$ 52.784,00, apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I – 7 . Critérios e Medição de Pagamento), anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.

RANSLEY
VEIGA
SENA:3312
6202870

Assinado de forma
digital por
RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29
10:25:50 -03'00'

maíra



Prefeitura do Município de Jaguariúna 0076

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguary, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8. Cientificar o gestor j da pasta responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

RANSLEY

VEIGA

SENA:331

2620287

0

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29 10:26:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguary, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com código de defesa do consumidor (Lei 8078/1990).
- 9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução .
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

Mônica



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

000078



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

márcia

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1 de 15 a 30%.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

000080
↑

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguary, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

RANSLEY VEIGA
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29 10:26:42 -03'00'

Mônica



081 Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
6202870

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29 10:26:50 -03'00'

maíra



Prefeitura do Município de Jaguariúna 0082

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.01.12.365.0013.2068.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.02.12.365.0013.2069.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.30.00 – FONTE TESOURO;
- 02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.30.00 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8 *Márcia*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, 29 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RANSLEY VEIGA Assinado de forma digital por
SENA:33126202870 RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2024.08.29 10:27:11 -03'00'

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
RANSLEY VEIGA SENA
RG nº 32.977.083-4 SSP
CPF/MF nº 331.262.028-70

Testemunhas:

Luiza Secco
481.090.238-40

Marcia B Serdini
284.462.818-148
Ass. de Gestão Pública

Ass. Gestão Pública



Prefeitura do Município de Jaguariúna 000084

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Avenida Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 Ramal - 2041/2044/2034/2035/2037/2036

p

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Ransley Veiga Sena
Cargo: Representante Comercial
CPF: 331.262.028-70
Telefone: (11) 98410-8269
E-mail: ransley.licitacao@gmail.com, ransleyvsena@hotmail.com

Assinatura:

RANSLEY VEIGA

Assinado de forma digital por
RANSLEY VEIGA

SENA:33126202870

SENA:33126202870

Dados: 2024.08.29 10:27:31 -03'00'

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Célia Camargo Leão Edelmuth
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 016.960.018-11

Assinatura: _____

J. Maria

r

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 36/2024
	Processo Adm.: 75/2024 Data do Processo: 14/05/2024

CNPJ: 82.777.236/0001-01 **Telefone:** (49) 3435-0600
Endereço: Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro
CEP: 89683-000 - Ponte Serrada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 75/2024
b) Nr. Licitação: 36/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P13 E P45; BOTIJÃO DE GÁS P13 E P45; MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO; REGULADOR DE GÁS; CARGAS DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E BOMBAS/CASCOS.*

Participante: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	BOMBA CASCO DE ÁGUA 20 LITROS - BOMBA CASCO DE ÁGUA 20 LITROS Marca: IPUAÇU	400,000	UNU	29,40	11.760,00
6	ÁGUA MINERAL - água mineral sem gás, vedada com tampa de plástico, de 20 litros, bomba retornável Marca: IPUAÇU	800,000	UNI	18,80	15.040,00
Total do Participante:					26.800,00

Participante: GASTROL GAS COMERCIO E TRANSPORTES ROSSI LTDA

1	GÁS DE COZINHA P13 - GÁS DE COZINHA P13 Marca: LIQUIGAS BOTIJAO	420,000	UN.	126,50	53.130,00
2	GÁS DE COZINHA INDUSTRIAL P45 - GÁS DE COZINHA INDUSTRIAL P45 Marca: LIQUIGAS BOTIJAO	60,000	UN.	500,80	30.048,00
4	BOTIJÃO DE GÁS, VAZIO, 13KG, P13 - BOTIJÃO DE GÁS, VAZIO, 13KG, P13 Marca: LIQUIGAS BOTIJAO	70,000	UN.	294,70	20.629,00
5	BOTIJÃO DE GÁS, VAZIO, 45KG, P45 - BOTIJÃO DE GÁS, VAZIO, 45KG, P45 Marca: LIQUIGAS BOTIJAO	25,000	UN.	1.084,89	27.122,25
7	MANGUEIRA PARA GÁS - mangueira para gás de 1,20 Marca: PLASBOHN MANGUEIRA	60,000	UN.	20,50	1.230,00
8	MANGUEIRA PARA GÁS - mangueira para gás de 0,80 Marca: PLASBOHN MANGUEIRA	40,000	UN.	15,70	628,00
9	REGULADOR PARA VÁLVULA DE GÁS - REGULADOR PARA VÁLVULA DE GÁS Marca: ALIANÇA UNIDADE	60,000	UN.	56,20	3.372,00
10	KIT MANGUEIRA DE GÁS - kit mangueira de gás 3m transparente com 2 braçadeiras 3/8 zincadas para fogão Marca: . UNIDADE	30,000	UNU	46,10	1.383,00

000086

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO Marca: . UNIDADE	35,000	UN.	64,40	2.254,00

Total do Participante: 139.796,25

Total Geral: 166.596,25

Ponte Serrada, 29 de Maio de 2024

ALCEU ALBERTO
WRUBEL:46996630959

Assinado de forma digital por
ALCEU ALBERTO
WRUBEL:46996630959
Dados: 2024.05.29 16:50:53 -03'00'

Assinatura do Responsável



Relatório de Cotação: cotação rápida 2190

Pesquisa realizada em 27/02/2025 14:44:30

Relatório gerado no dia 27/02/2025 14:45:26 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: carga de gas 13 kg (sem vasilhame)- gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9

Descrição: carga de gas 13 kg (sem vasilhame)- gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 130,57 (un)	-	R\$ 130,57	100%	R\$ 130,57

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11259476000168-1-000002/2025	14/01/2025	R\$ 140,00 R\$ 140,22
2	MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso	92454800000109-1-001405/2024	30/12/2024	R\$ 133,50 R\$ 134,41
Valor Unitário				R\$ 137,32

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	92.406.180/0001-24 - PM DE ERNESTINA	67100-1-2025-PCE	20/01/2025	R\$ 116,88 R\$ 117,07
Valor Unitário				R\$ 117,07

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 134,41

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,57

Valor Global: R\$ 130,57

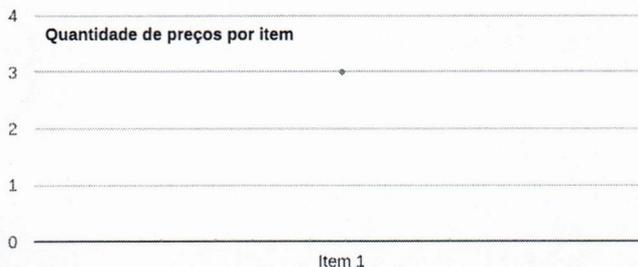
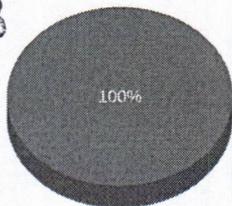


580000

Valor do item em relação ao total

● 1) carga de gas 13...

000088



Detalhamento dos Itens

Item 1: carga de gas 13 kg (sem vasilhame)- gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9

Preço Estimado: R\$ 130,57 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 130,57

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,57

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carga de gas 13 kg (sem vasilhame)- gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Valor corrigido em 0,16% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 140,00

R\$ 140,22

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATOTÓRIO NA MODALIDADE CABÍVEL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GAS GLP PARA MANUTENÇÃO DO FMS DURANTE ANO DE 2025

Descrição: CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) 13 KG - CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) 13 KG

Data: 14/01/2025 17:07

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 11259476000168-1-000002/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 216

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.481.427/0001-40	CAJU GAS LTDA	R\$ 140,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

Valor corrigido em 0,68% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 133,50

R\$ 134,41



Órgão: MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA
Descrição: Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P 13 KG - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P 13 KG

Data: 30/12/2024 07:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 9245480000109-1-001405/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 30/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 304
Unidade: UN
UF: RS

000089

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.856.629/0001-30	R J BONALDO - ME	R\$ 133,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Valor corrigido em 0,16% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 116,88
R\$ 117,07

CNPJ: 92.406.180/0001-24
Órgão: PM DE ERNESTINA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprimento das necessidades das escolas, a fim do cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para escolas de ensino fundamental e infantil municipais e para escolas que tenham alunos beneficiados com recursos do Pnae de acordo com o censo/alunado, e aquisição de carga de gás para manutenção das escolas.
Descrição: CARGA DE GAS 13 Kg (sem vasilhame)- Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9 - CARGA DE GAS 13 Kg (sem vasilhame)- Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/9

Data: 20/01/2025 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 67100-1-2025-PCE
Lote/Item: 1/30
Ata: N/A
Homologação: 03/02/2025 00:00
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>
Quantidade: 20
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.023.494/0001-18	S.C.MERCADO LTDA	R\$ 116,88
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/02/2025 14:44:59

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 27/02/2025 14:44:52

Acessar a fonte [aqui](#)





Relatório de Cotação: cotação rápida 2191

Pesquisa realizada em 27/02/2025 14:45:45

Relatório gerado no dia 27/02/2025 14:47:08 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: carga de gás p. 45, (glp), gás liquefeito de petróleo.

Descrição: carga de gás p. 45, (glp), gás liquefeito de petróleo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	1	R\$ 457,14 (un)	-	R\$ 457,14	100%	R\$ 457,14
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ERNESTINA / 1 - PREF. MUN. DE ERNESTINA			92406180000124-1-000005/2025	30/01/2025	R\$ 500,00 R\$ 500,80
2	MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso			92454800000109-1-001405/2024	30/12/2024	R\$ 499,75 R\$ 493,08
Valor Unitário						R\$ 496,94
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS			0410/2024	26/12/2024	R\$ 374,99 R\$ 377,54
Valor Unitário						R\$ 377,54

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 493,08

Média dos Preços Obtidos: R\$ 457,14

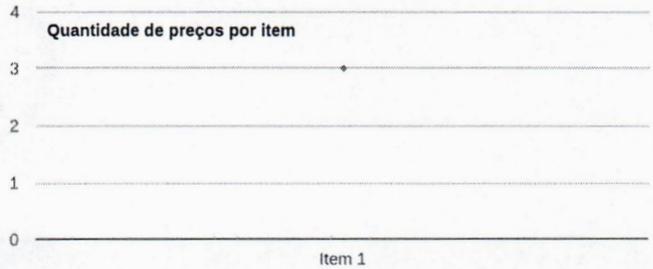
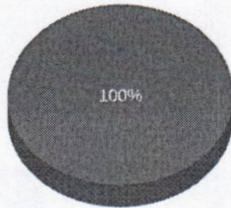
Valor Global: R\$ 457,14



180009000092

Valor do item em relação ao total

● 1) carga de gás p....



Detalhamento dos Itens

Item 1: carga de gás p. 45, (glp), gás liquefeito de petróleo.

Preço Estimado: R\$ 457,14 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 457,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 457,14

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carga de gás p. 45, (glp), gás liquefeito de petróleo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 500,00

Valor corrigido em 0,16% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 500,80

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ERNESTINA / 1 - PREF. MUN. DE ERNESTINA

Data: 30/01/2025 08:25

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprimento das necessidades das escolas, a fim do cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para escolas de ensino fundamental e infantil municipais e para escolas que tenham alunos beneficiados com recursos do Pnae de acordo com o censo/alunado, e aquisição de carga de gás para manutenção das escolas.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 92406180000124-1-000005/2025

Lote/Item: 1/31

Ata: N/A

Descrição: CARGA DE GAS 45 Kg (sem vasilhame)- Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 45 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/ - CARGA DE GAS 45 Kg (sem vasilhame)- Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 45 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria de 47 de 24/03/

Homologação: 17/11/1858 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 45

Unidade: UN.

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.023.494/0001-18	S.C.MERCADO LTDA	R\$ 500,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 489,75

Valor corrigido em 0,68% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 493,08

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA
Descrição: Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P 45 KG - - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P 45 KG -

Data: 30/12/2024 07:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 9245480000109-1-001405/2024
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 30/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 40
Unidade: UN
UF: RS

000093

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.856.629/0001-30	R J BONALDO - ME	R\$ 489,75
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Valor corrigido em 0,68% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 374,99

R\$ 377,54

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
Objeto: Registro de Preços para aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo, tipos P-13 e P-45, atender às demandas das Unidades Administrativas do Município de Canoas
Descrição: CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTTIÕES TIPO P-45 - CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTTIÕES TIPO P-45, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data: 26/12/2024 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)
SRP: SIM
Identificação: 0410/2024
Lote/Item: 4/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 07/02/2025 13:52
Fonte: www.banrisul.com.br
Quantidade: 1.000
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.498.104/0001-34	SANDRA CRISTINA DE MATTOS - GAS LIDER POA LTDA	R\$ 374,99
VENCEDOR		
Marca: consigaz		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: consigaz		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

07.924.275/0001-60	RB COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 375,00
Marca: Líquigas / Copa Energia		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: P45		
Descrição: Descrição não informada		

Endereço: TROPEIROS, 93
Telefone: (51) 3473-2815
Email: millagas93@gmail.com



800000



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banrisul
www.banrisul.com.br

Data: 27/02/2025 14:46:26

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/02/2025 14:46:19

Acessar a fonte [aqui](#)





Relatório de Cotação: cotação rápida 2192

Pesquisa realizada em 27/02/2025 14:47:28

Relatório gerado no dia 27/02/2025 14:47:54 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: casco de botijao de gas 13 kg

Descrição: casco de botijao de gas 13 kg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 182,00 (un)	-	R\$ 182,00	100%	R\$ 182,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SOLEDADE / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	87738530000110-1-000301/2025	25/02/2025	R\$ 230,00
Valor Unitário				R\$ 230,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	77.003.424/0001-34 - Prefeitura Municipal de Prudentópolis	PMP-900112025-Pregão Eletrônico	14/02/2025	R\$ 171,00
2	89.848.949/0001-50 - PM DE FARROUPILHA	47800-4-2025-PCE	04/02/2025	R\$ 145,00
Valor Unitário				R\$ 158,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 171,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,00

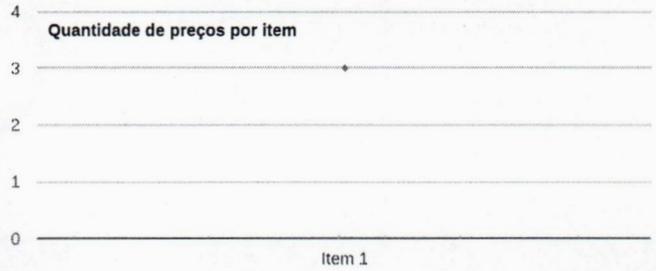
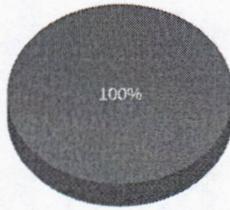
Valor Global: R\$ 182,00



0000096

Valor do item em relação ao total

1) casco de b...



Detalhamento dos Itens

Item 1: casco de botijao de gas 13 kg

Preço Estimado: R\$ 182,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 182,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	casco de botijao de gas 13 kg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 230,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SOLEDADE / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 25/02/2025 15:29

Objeto: Compra de um casco de botijao de gas P13 para EMEI Zenith Ribas Flores.

Modalidade: Dispensa

Descrição: Casco de botijao de gas 13 kg - Casco de botijao de gas 13 kg

SRP: NÃO

Identificação: 87738530000110-1-000301/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.393.629/0001-20	VINICIUS DE MORAES NUNES	R\$ 230,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 171,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 27/02/2025 14:47:54 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmC%2bHVh77JfPU%2bLWFyzT81VYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmC%252bHVh77JfPU%252bLWFyzT81VYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 77.003.424/0001-34
Órgão: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Objeto: Registro de preços para aquisição de recargas e cascos de gás GLP e água mineral
Descrição: Casco Botijão para gás de cozinha de 13 KG (área urbana) com entrega. - Casco Botijão para gás de cozinha de 13 KG (área urbana) com entrega.

28080000097
Data: 14/02/2025 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: PMP-900112025-Pregão Eletrônico
Lote/Item: 3/1
Ata: N/A
Fonte: <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>
Quantidade: 32
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.533.983/0001-08 *VENCEDOR*	PAULO PEREIRA PAIVA GAS - EIRELI	R\$ 171,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Prudentópolis	R XII DE AGOSTO, 844
		Telefone:
		(42) 3446-2351

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 145,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 89.848.949/0001-50
Órgão: PM DE FARROUPILHA
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo sistema de registro de preços, de cascos e cargas de gás P-45 e P-13 para atendimento de diversas unidades da administração municipal. para eventual e futura aquisição.
Descrição: CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS P13 - CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS P13

Data: 04/02/2025 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 47800-4-2025-PCE
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 04/02/2025 00:00
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>
Quantidade: 10
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.296.567/0001-73 *VENCEDOR*	COMERCIO DE GAS SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 145,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Caxias do Sul	R TENENTE JORGE ADAO CHARAO, 296
		Telefone:
		(54) 3221-7008/ (54) 3221-7355



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- | | |
|---|--|
| 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br | <i>Data:</i> 27/02/2025 14:47:40
Acessar a fonte aqui |
| 2 - Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR
https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes | <i>Data:</i> 27/02/2025 14:47:45
Acessar a fonte aqui |
| 3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::: | <i>Data:</i> 27/02/2025 14:47:41
Acessar a fonte aqui |





Relatório de Cotação: cotação rápida 2193

Pesquisa realizada entre 27/02/2025 14:51:45 e 27/02/2025 14:52:04

Relatório gerado no dia 27/02/2025 14:52:29 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicada para a definição do valor estimado."

Item 1: casco de botijão de gás p45

Descrição: casco de botijão de gás p45

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 759,21 (un)	-	R\$ 759,21	100%	R\$ 759,21

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TURVANIA / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	02321883000167-1-000010/2025	13/02/2025	R\$ 865,00
2	MUNICIPIO DE FARROUPILHA / 06002 - Ensino Fundamental	89848949000150-1-000021/2025	04/02/2025	R\$ 630,00
3	MUNICIPIO DE FARROUPILHA	89848949000150-1-000710/2024	07/10/2024	R\$ 779,00
Valor Unitário				R\$ 759,21

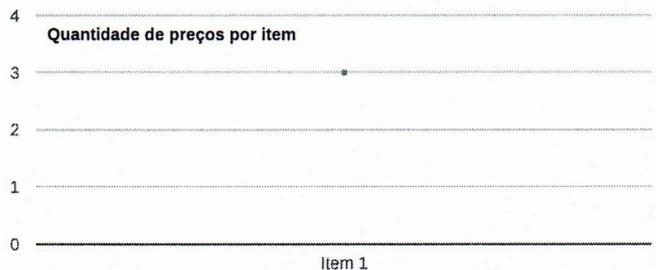
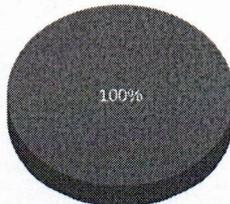
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 782,62

Média dos Preços Obtidos: R\$ 759,21

Valor Global: R\$ 759,21

Valor do item em relação ao total

1) casco de b...



000100

Detalhamento dos Itens

Item 1: casco de botijão de gás p45

Preço Estimado: R\$ 759,21 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 759,21

Média dos Preços Obtidos: R\$ 759,21

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	casco de botijão de gás p45	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 865,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TURVANIA / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	Data: 13/02/2025 08:55
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA- GO.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CASCO DE BOTIJAO DE GAS DE 45 KG/Botijões Vazios - Casco (confeccionados em metal, resiste a impacto e com capacidade de 45kg para acondicionamento de gás GLP). 1º qual - CASCO DE BOTIJAO DE GAS DE 45 KG/Botijões Vazios - Casco (confeccionados em metal, resiste a impacto e com capacidade de 45kg para acondicionamento de gás GLP). 1º qual	SRP: NÃO
	Identificação: 02321883000167-1-000010/2025
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 13/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: UN
	UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.410.607/0001-05	LIOMAR DE OLIVEIRA REIS E CIA LTDA	R\$ 865,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 630,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FARROUPILHA / 06002 - Ensino Fundamental	Data: 04/02/2025 08:29
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo sistema de registro de preços, de cascos e cargas de gás P-45 e P-13 para atendimento de diversas unidades da administração municipal, para eventual e futura aquisição.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS P45 - CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS P45	SRP: SIM
	Identificação: 89848949000150-1-000021/2025
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 04/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: UNIDADE (UN)
	UF: RS

